Portaria n. 036, de 5 de agosto de 2026.

Dispõe sobre atualização do Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais do Centro Universitário Adventista de Ensino do Nordeste.

O REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE ENSINO DO NORDESTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 59, inciso IX, do Estatuto, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais (Ceua) do Centro Universitário de Ensino do Nordeste, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n. 072/2022 e as disposições em contrário.

Cachoeira-BA, 06 de agosto de 2026.

RUBENS PAULO SILVA:87161176700

Assinado de forma digital por RUBENS PAULO SILVA:87161176700
Dados: 2026.08.06 13:40:45 -03'00'

Reitor

UNIAENE
CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE ENSINO DO NORDESTE

Voto n. 2026-112.
Data: 05 de agosto de 2026.
Atualizado em: 21 de maio de 2026.

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

Dispõe sobre as normas de funcionamento da Comissão de Ética no Uso de Animais (Ceua) do Centro Universitário Adventista de Ensino do Nordeste.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (Ceua) do Centro Universitário Adventista de Ensino do Nordeste (Uniaene), é órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo, educativo e independente no exercício de suas atribuições, credenciado junto ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Art. 2º A Ceua tem por finalidade assessorar, fornecer consultoria, analisar e emitir pareceres e certificados quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos científicos envolvendo animais, considerando a legislação vigente no âmbito do uso de animais em pesquisa e ensino, especialmente à Lei 11.794/08, ao Decreto 6899/09 da Presidência da República e às Normas e Regulamentos do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e da própria Instituição.

Art. 3º A atuação da Ceua observará, obrigatoriamente, os seguintes princípios:
I – promover ao bem-estar animal;
II – promoção de práticas éticas no uso de animais;
III – atuar conforme os princípios dos 3Rs (Replacement, Reduction e Refinement);
IV – garantir qualidade metodológica e responsabilidade científica; e
V – transparência e rigor técnico.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Ceua será composta por membros titulares, indicados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, sendo assim constituída por:

I - coordenador;

II – vice-coordenador;

III – médicos veterinários e biólogos;

IV - docentes e pesquisadores na área específica;

V - um representante de sociedade protetora de animais legalmente estabelecida no país; e

VI - um suplente.

Art. 5º O mandato dos membros será de dois anos, admitindo-se a recondução por mais um ano, quando indicada pela coordenação da Ceua, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º Perderá o mandato, o membro que:

I - faltar a três reuniões anuais consecutivas ou intercaladas, não justificadas em até vinte e quatro horas, no período de doze meses; e

II - descumprir as obrigações previstas no artigo 9º deste regulamento.

§ 1º A perda do mandato do membro, nos termos do inciso II, deste artigo, dependerá da notificação feita pela coordenação ou de deliberação do plenário da Ceua.

§ 2º O atraso superior a trinta minutos será computado como falta.

Art. 7º A Ceua será conduzida por um coordenador e um vice coordenador, indicados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, cada um com mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 8º A Ceua poderá contar com consultores a*d hoc*, pertencentes ou não à instituição, com finalidade de fornecer subsídios técnicos e emitir pareceres em projetos sob análise.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º É da competência da Ceua:

I - cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação 11.794/2008 e nos princípios éticos que regem a utilização de animais para o ensino e para a pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;

II - examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa com uso de animais, a serem desenvolvidos no Uniaene, determinando sua compatibilidade com a legislação vigente;

III - manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados, ou em andamento, no Uniaene, enviando cópia ao CONCEA;

IV - manter cadastro dos pesquisadores que realizam procedimentos de ensino e pesquisa no Uniaene, bem como dos projetos realizados ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos, projetos de pesquisa, de auxílios e correlacionados;

VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII - elaborar, revisar e disponibilizar os formulários para submissão de projetos à essa Comissão;

VIII - orientar os pesquisadores sobre procedimentos éticos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação;

IX - organizar, estimular e apoiar a realização de eventos e atividades educativas relacionados aos aspectos técnicos e éticos no uso de animais para o ensino e a pesquisa;

X - estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA e demais órgãos competentes; e

XI - determinar a paralisação de procedimentos de ensino e de pesquisa, executados em descumprimento às disposições legais, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 10. Compete aos membros da Ceua:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - analisar projetos e emitir pareceres, relatando-os aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação, no prazo máximo de quinze dias;

III - justificar ausência com antecedência de no mínimo 48h;

IV - indicar membros ad hoc à comissão;

V - apreciar o relatório de atividades da comissão e o planejamento de atividades futuras;

VI - propor à presidência medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos; e

VII - resguardar o segredo científico e industrial, nos limites de suas atribuições, sob pena de responsabilidade.

Art. 11. Compete à coordenação da Ceua:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos;

II - indicar membros para funções ou tarefas específicas;

III - submeter à aprovação da comissão as propostas de admissão de novos membros ou desligamento;

IV - representar a Ceua ou indicar representantes;

V - exercer o voto de desempate; e

VI - supervisionar e assinar os atos, relatórios, notas oficiais, convites, atas e convocações.

Art. 12. Compete ao vice-coordenador da Ceua:

I - substituir o Coordenador quando necessário;

II - auxiliar o Coordenador em suas tarefas; e

III - desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. A Ceua deverá se reunir ordinariamente, a depender da necessidade, com vistas às demandas em cada semestre ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria de seus membros.

Art. 14. A convocação para as sessões ordinárias deverá ser feita por escrito e com mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, nela constando a pauta.

Art. 15. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 16. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Ceua serão instaladas somente com a presença da maioria de seus membros.

Art. 17. Os professores e pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino e pesquisa, a serem realizados no Uniaene, que envolvam o uso de animais deverão preencher formulário próprio, com descrição do protocolo a ser utilizado, e encaminhá-lo à Ceua antes da execução do mesmo.

Art. 18. A Ceua terá um prazo máximo de quarenta dias para emitir o parecer, o qual, quando favorável, será acompanhado de certificado.

Art. 19. Após a análise, cada protocolo será enquadrado em uma das seguintes categorias:

I - aprovado, quando o protocolo de procedimentos preencher todas as condições éticas requeridas;

II - com pendência, quando o protocolo possuir aspectos específicos que requeiram melhor definição. Neste caso, o responsável pelo projeto deverá submeter novamente o protocolo, após revisão, no prazo máximo de trinta dias;

III - não aprovado, quando o protocolo estiver em desacordo com as normas legais ou éticas vigentes;

IV - retirado, quando o protocolo permanecer com Pendência após transcorrido o prazo máximo para reencaminhar.

§ 1º Cada parecer deverá apresentar, resumidamente, as considerações éticas relativas ao protocolo analisado.

§ 2º Todos os pareceres emitidos pela Ceua terão caráter sigiloso.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Projetos envolvendo procedimentos de ensino ou pesquisa iniciados anteriormente à aprovação deste regulamento poderão também ser encaminhados para aprovação da Ceua.

Art. 21. O presente regulamento somente poderá ser alterado por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Ceua.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Ceua, reunida com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 23. Este regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.